



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 146/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 155/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 171/2021,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 155/2023, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 29 de junho de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Prof.º Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 155/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 146/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/08/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 30/08/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8657756** e o código CRC **DBB48EDE**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.014405/2023-09

PARECER CEE/PI Nº 155/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do curso LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 171/2021

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

DATA DA APROVAÇÃO: 29/06/2023

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 171/2021, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Ciências Sociais, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira, criado pela Resolução CEPEX nº 134/2013.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira localiza-se no município de Parnaíba (PI), no Território Planície Litorânea, situado no norte do Estado. As principais atividades produtivas da região são o turismo, artesanato, fruticultura irrigada, carcinicultura e pesca artesanal, com destaque para o turismo principalmente nos municípios de Parnaíba, Luís Correia e Cajueiro da Praia.

O CIES foi criado em 1991, por meio do Decreto-Lei 042/1991. É um dos maiores da UESPI e, em 2005, recebeu a denominação de Professor Alexandre Alves de Oliveira. O Campus dispõe atualmente de 12 (doze) cursos reconhecidos, sendo 05 (cinco) bacharelados (Ciências da Computação, Direito, Enfermagem, Agronomia e Odontologia) e 07 (sete) Licenciaturas (Ciências Sociais, Letras/Português, Letras/Inglês, Ciências Biológicas, História, Pedagogia e Filosofia).

O Curso de Licenciatura em Ciências Sociais da UESPI foi autorizado a funcionar por ato formal deliberativo do CEPEX/UESPI, de 25 de setembro de 2013, pela Resolução CEPEX/UESPI nº

134/2013, de 16 de outubro de 2013, considerando o processo nº 06569/2013. A sessão Plenária do dia 12 de janeiro de 2017 foi favorável ao reconhecimento do Curso até 31 de dezembro de 2021.

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, ofertado pelo referido CIES.

II – RELATÓRIO

Nos autos do Processo consta a documentação do curso; Decreto de Reconhecimento; Parecer do Conselho Estadual de Educação; Diário Oficial com o Decreto nº 17.049 de 10/03/2017; Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – Cap. I – Da Instituição – Apresentação; Contexto de Inserção da UESPI, Histórico da Instituição – Cap. II – Do Curso – Identificação do curso, Justificativa para o curso, Objetivos do curso, Perfil do egresso (competências e habilidades, campo de atuação profissional); Estrutura curricular; Conteúdos curriculares (matriz curricular, ementário e bibliografia); Metodologia; Integração ensino, pesquisa e extensão (política de ensino no âmbito do curso, política de extensão no âmbito do curso, política de pesquisa e iniciação científica); Política de apoio ao discente; Corpo docente e pessoal técnico (professores: disciplinas, titulação e regime de trabalho, política de apoio ao docente, política de acompanhamento do docente); Administração acadêmica do curso (coordenadoria de curso de Licenciatura Plena em Ciências Sociais, colegiado do curso, núcleo docente estruturante); Estrutura da UESPI para a oferta do curso (infraestrutura física e de recursos materiais); Planejamento econômico e financeiro; Representação estudantil; Política de acompanhamento de egressos; Avaliação (avaliação de aprendizagem, avaliação institucional, avaliação do projeto pedagógico do curso, ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, tecnologias da informação e comunicação – TICs); Anexos.

O curso de Licenciatura em Ciências Sociais está organizado em 08 (oito) blocos semestrais, na modalidade presencial, nos turnos manhã e noite, com um total de 3.210 horas de atividades acadêmicas, compostas de conteúdos científico-culturais, formação docente e atividades complementares, 20% podem ser ofertadas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's), que devem ser integralizadas em, no mínimo, 08 (oito) semestres e no máximo 12 (doze) semestres. Oferece 30 (trinta) vagas anuais (entrada no primeiro semestre).

O quadro docente atual é composto por 07 (sete) professores com dedicação exclusiva, 05 (cinco) são doutores e 02 (dois) mestres. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é composto por 05 (cinco) professores, todos com doutorado e dedicação exclusiva.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE consta nos autos da documentação que o curso participou em 2017 pela primeira vez, obtendo o conceito 4 que o coloca num nível de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 160/2022 e nº 172/2022, composta pelo professor Dr. Francisco Mesquita de Oliveira e pelo professor Dr. Francisco Pereira de Farias, designando este para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1. A comissão considerou que o PPC contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, responde a demanda de professores para o ensino médio na área de sociologia, quadros para a gestão estatal e privada na região norte do Piauí. O

coordenador do curso argumentou que a criação do curso possibilitou ampliar o quadro de profissionais formados em Sociologia na região norte do Estado, incrementando a competência profissional dos professores de Sociologia à medida que seminários, oficinas e congressos são realizados. Contribuindo também para formar profissionais capacitados a realidade local, além de possibilitar que profissionais formados na área possam exercer a atividade docente na área de formação escolhida;

2. O curso apresenta coerência entre os objetivos, a estrutura curricular e a qualificação profissional dos egressos, a partir do TCC e do estágio curricular. Segundo o coordenador, o curso contempla disciplinas de treinamento investigativo, ao mesmo tempo que contempla disciplinas voltadas para o ensino, alinhando ensino e pesquisa que são dois importantes pilares no processo de formação profissional. Além disso, todos os anos são ofertados cursos de extensão e os estudantes são estimulados a participar frequentemente de curso de extensão em outras instituições no Estado do Piauí;

3. Quanto ao perfil profissional, expressa, muito bem, as competências do egresso. Para o coordenador, o treinamento dos egressos foi extremamente satisfatório e alguns estão cursando doutorado em importantes instituições no Brasil, demonstrando, deste modo, que estão em condições de igualdade com egressos de outras instituições brasileiras;

4. A estrutura curricular prevista/implantada contempla, muito bem, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal. Segundo o coordenador, a estrutura curricular contempla disciplinas de treinamento investigativo, ao mesmo tempo contempla disciplinas voltadas para o ensino e extensão. É comum professores solicitarem trabalhos aos discentes no qual estes possam compreender melhor o universo da pesquisa acadêmica e a realidade do profissional que atua no ensino médio;

5. Os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, muito bem, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso. Ressalta-se que houve atualização no ementário e referências bibliográficas das disciplinas. De acordo com o coordenador os mesmos foram atualizados no ano de 2022 e entrará em vigor no próximo semestre;

6. O PPC contempla os seguintes aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade de carga horária, articulação da teoria com a prática. O coordenador ressalta, as disciplinas privilegiam a articulação entre teoria e prática, fazendo com que os discentes compreendam desde o início do processo de formação que teoria e prática são complementares;

7. O estágio supervisionado, com regulamento próprio, é componente curricular obrigatório. Está embasado na Lei 11.788/2008 e Resolução CEPEX n. 004/2021 que trata dos estágios supervisionados no âmbito da UESPI. O estágio é realizado em instituições conveniadas, composto de conteúdos ministrados/acompanhados, contido nas disciplinas Estágio I e Estágio II. Segundo o coordenador as disciplinas de Estágio Supervisionado contemplam 200 horas no PPC. Na atualidade, todos os discentes do curso estão tendo a oportunidade de participar do PIBID ou do Residência Pedagógica e isso tem ampliado a compreensão dos mesmos em relação a atuação do docente de sociologia no ensino médio;

8. O estágio possui um campo amplo e diversificado, atendendo as necessidades de alunos e docentes. A UESPI, nesse sentido, firmou convênio de parceria com a Secretaria Estadual de Educação para estágio dos alunos do curso nas escolas da rede estadual de ensino. Para o coordenador a rede de escolas parceiras é ampla e atende a necessidade dos alunos e docentes da Educação Básica;

9. O estágio curricular supervisionado é acompanhado por um docente efetivo do curso durante o 6º e 7º blocos e pelo professor da disciplina na escola onde o aluno realizará o estágio;

10. As atividades pedagógicas apresentam boa coerência com a metodologia prevista/implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal. O PPC contempla os seguintes aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade de carga horária e articulação da teoria com a prática;

11. As atividades complementares são realizadas mediante a programação de cursos, seminários e atividades de orientação a população, inserindo-se na realidade socioeducacional do Piauí e Parnaíba. O PCC institui as condições para sua efetiva integralização curricular de acordo com o regime

acadêmico seriado semestral em conformidade com a Resolução n.002/2021 e CNE/CES 002/2019. Já o TCC, conforme Resolução CEPEX n.003/2021, pode ser desenvolvido na forma de Monografia, Artigo ou Relatório Técnico-Científico;

12. O apoio ao discente previsto/implantado contempla muito bem os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico. Para o coordenador o apoio ao discente melhorou bastante nos últimos dois anos. A UESPI conta com um número satisfatório de bolsas do PIBID e do Residência Pedagógica. Tal iniciativa tem contribuído para manter os discentes na universidade e diminuir a evasão;

13. Quanto às ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão muito bem previstas/implantadas. Em decorrência da avaliação do CEE/PI 2017, o curso tomou medidas no sentido da infraestrutura (biblioteca, informática) e do apoio aos discentes (bolsas PIBID) e de melhor equilíbrio ente formação teórica e formação profissionalizante;

14. A implantação de laboratório de informática é recente. Os alunos ainda utilizam pouco as plataformas acadêmicas para pesquisas;

15. A UESPI adota a diretriz do tripé ensino, pesquisa e extensão. Por isso os instrumentos de ensino-aprendizagem são variados, envolvendo os conhecimentos teóricos e práticos;

16. Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. O curso faz uma entrada anual de 30 vagas. Para um corpo docente de 07 professores efetivos e 01 professor temporário. A avaliação dos docentes é que precisaria de mais três professores para cobrir com equilíbrio a demanda do curso e também de outros cursos com disciplinas de ciências sociais;

17. Quanto à integração com as redes pública de ensino a partir de dados da Secretaria Estadual de Educação, o PCC constata que o município de Parnaíba conta com 25 Unidades Escolares Estaduais de Ensino Médio com total e 12 Unidades Escolares de Ensino Médio da rede privada, totalizando 37 Unidades Escolares com Ensino Médio na região de Parnaíba. Para o coordenador as ações e convênios são satisfatórios;

18. O PPC entende que a prática como componente curricular visando a formação de professor não se restringe apenas a discussão teoria e prática, mas “consistem no planejamento de sequências didáticas, na aplicação de aulas, na aprendizagem dos educandos e nas devolutivas dadas pelo professor” (Res. CNE/CP 02/2019). De acordo com o coordenador o PPC foi construído para formar profissionais que atuem nas escolas públicas e privadas e possam promover a melhoria da qualidade da educação no Estado do Piauí de modo particular e no Brasil de modo geral.

- *Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,2 (um vírgula dois).*

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1. A atuação do NDE é muito boa, o corpo docente tem se reunido com regularidade, consta a atualização do PCC;

2. O coordenador do curso tem boa atuação e, em reunião com docentes e discentes, pode-se constatar a boa relação da coordenação com os membros efetivos do curso. Possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior. O mesmo possui 12 anos de experiência de magistério superior;

3. O curso dispõe de 07 membros do corpo efetivo e 01 membro como temporário. Dos efetivos, 05 com doutorado completo e 02 com doutorado em andamento. O membro temporário possui doutorado completo. O corpo docente é extremamente qualificado e, em breve, todo o corpo docente será composto por doutores e doutoras;

4. Os membros do corpo docente efetivo trabalham em regime de dedicação integral. Todos os docentes do curso ministram disciplinas para outros cursos, incluindo as áreas de saúde e tecnologia. Exceto o membro temporário, todo o corpo efetivo tem mais de 05 anos no curso. Dos 07 membros, 04 apresentam produção científica suficiente nos últimos três anos. Para o coordenador este é um ponto que precisa ser melhorado e já está sendo discutido o processo de criação de uma revista do curso.

- *Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,4 (um vírgula quatro).*

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1. O curso dispõe apenas de uma sala coletiva para uso dos docentes. A sala dispõe de mesa ampla para reunião, biblioteca especializada em Ciências Sociais e computador de mesa. Já a sala da coordenação de curso está equipada com computador de mesa e dispõe de espaço anexo para pequena reunião. O coordenador ressaltou, é um espaço satisfatório e conta com mesa, computador, sala de reunião, além de auxílio de técnicos administrativos;

2. As salas de aula são todas climatizadas, com quadro e cadeiras novas em sua maioria. Os alunos têm acesso ao laboratório de informática, que atende diversos cursos, com um total de 30 (trinta) computadores de mesa, conectados a internet, com sistemas operacionais Windows e Linux em dual boot. Está instalado em sala refrigerada, equipada com quadro de vidro e 10 (dez) bancadas com 03 computadores cada;

3. O acervo da bibliografia básica se restringe principalmente aos livros básicos das áreas de sociologia, antropologia e ciência política. A bibliografia complementar é suficiente. Boa parte da bibliografia contemporânea os docentes e discentes têm acesso de modo virtual ou por aquisições próprias;

4. Os periódicos especializados há assinatura com acesso indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 10 títulos e menor que 15 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos. A disponibilidade de acervo em periódicos é diminuta;

5. Quanto aos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira suficiente. Mas há reclamação por parte dos docentes para treinamento em sala. Segundo o coordenador o que prejudica é que se trata de um laboratório que atende todos os cursos;

6. Foi constatado que faltam computadores com capacidade para operar com softs mais sofisticados em métodos de pesquisa;

7. O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da UESPI foi instituído por Ato de sua Diretoria em 2005, vinculado a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). O Comitê se reúne semanalmente para apreciar os protocolos de pesquisa, inseridos na Plataforma Brasil e sistema CEP/CONEP.

- *Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,1 (um vírgula um).*

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 3,7 (três vírgula sete) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de **Curso 4 (quatro)**, em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de inspeção da Comissão Verificador, encaminho ao plenário:

1. Autorizar a renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais até 31 de dezembro de 2027; e apresentar as recomendações abaixo relacionadas:

1. Contratar mais professores para cobrir com equilíbrio a demanda do curso;
2. Melhorar a produção científica dos docentes e criar uma revista específica para o curso;
3. Melhorar os laboratórios especializados para o treinamento em sala;
4. Adquirir computadores com capacidade para operar com *softs* mais sofisticados em métodos de pesquisa.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2023.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 08/08/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 17/08/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 29/08/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 29/08/2023, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 30/08/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 30/08/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8619226** e o código CRC **3D0398F7**.



DECRETO Nº 22535, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3761/2023/FUESPI-PI/GAB, de 07 de novembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos constantes no SEI nº 00011.074693/2023-42,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Curso de Bacharelado em Administração do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 188/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

II - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 187/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

III - Curso de Licenciatura em Filosofia do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 214/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 231/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IV - Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 146/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 155/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

V - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 193/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 207/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

VI - Curso de Bacharelado em Comunicação Social do **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2023, para efeito de diplomação dos ingressantes até o ano de 2015 - primeiro período;

VII - Curso de Licenciatura em Física do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piriipiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 209/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 224/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

VIII - Curso Bacharelado em Direito do **Campus** Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 215/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 232/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IX - Curso de Licenciatura, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme Resolução CEE/PI nº 160/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 170/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso, para fins de diplomação, de 04 (quatro), na forma abaixo:

- a) **Geografia**, em Uruçuí/PI;
- b) **História**, Uruçuí/PI;
- c) **Matemática**, em Luzilândia/PI; e
- d) **Educação Física**, em Cristino Castro/PI, Luzilândia/PI e Uruçuí/PI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 05/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 05/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9951223** e o código CRC **E0A0D955**.

DECRETO Nº 22.535, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3761/2023/FUESPI-PI/GAB, de 07 de novembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos constantes no SEI nº 00011.074693/2023-42,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI;



Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Curso de Bacharelado em Administração do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 188/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

II - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 187/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

III - Curso de Licenciatura em Filosofia do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 214/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 231/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IV - Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 146/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 155/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

V - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 193/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 207/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

VI - Curso de Bacharelado em Comunicação Social do **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2023, para efeito de diplomação dos ingressantes até o ano de 2015 - primeiro período;

VII - Curso de Licenciatura em Física do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 209/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 224/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

VIII - Curso Bacharelado em Direito do **Campus** Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 215/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 232/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IX - Curso de Licenciatura, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme Resolução CEE/PI nº 160/2023 que aprova o



Parecer CEE/PI nº 170/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso, para fins de diplomação, de 04 (quatro), na forma abaixo:

- a) **Geografia**, em Uruçuí/PI;
- b) **História**, Uruçuí/PI;
- c) **Matemática**, em Luzilândia/PI; e
- d) **Educação Física**, em Cristino Castro/PI, Luzilândia/PI e Uruçuí/PI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9951223

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 26412, datada de 5 de dezembro de 2023.)

